

RESOLUÇÃO PPGCI/UFF N.º 1/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Instituto de Arte e Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense (PPGCI/UFF), no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no seu regimento, na portaria Capes n. 76, de 14/4/2010 e na portaria conjunta CNPq/Capes n. 1, de 15/7/2010 e na Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq n.º 01/2010 ó disponível em

<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/NotaCapesCNPq.pdf>,
ó

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar os procedimentos de concessão e manutenção de bolsas da cota de bolsas do PPGCI/UFF.

TÍTULO I 6 DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A gestão da cota de bolsas do PPGCI/UFF será realizada pela Comissão Permanente de Bolsas, que terá seus membros indicados e referendados pelo Colegiado do PPGCI/UFF.

Art. 3º As bolsas terão duração de doze (12) meses, podendo ser renovadas com base na avaliação do desempenho do pós-graduando. A duração máxima da bolsa de mestrado é de vinte e quatro (24) meses e a de doutorado é de quarenta e oito (48) meses, improrrogáveis. As bolsas, independentemente de quando tenham sido concedidas, só poderão ser mantidas pelos alunos no prazo regular de realização de seus cursos, isto é, 24 meses, no caso de mestrado, e 48, no de doutorado.

Art. 4º Cada turma ingressante passará pelo processo de concessão de bolsa *uma única vez*.

Art. 5º Para cada turma ingressante (Mestrado e Doutorado) serão distribuídas as bolsas da cota do Programa disponíveis na ocasião, de acordo com os seguintes critérios:

I ó ausência de vínculo empregatício ou vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou com a área de saúde coletiva, para realização de pesquisa relacionada à essa atividade, com aprovação do orientador;

II ó desempenho (classificação) no processo seletivo; III ó disponibilidade integral para realização do curso.

Art. 6º Os bolsistas comprometem-se a realizar estágio docência por um semestre, no caso do Mestrado, e dois, no do Doutorado, e a não acumularem a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada exceto se, após concessão da bolsa, passarem a atuar como professores substitutos em

outras instituições de ensino superior, se dedicarem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica em empresa pública ou privada ou como tutores da Universidade Aberta do Brasil, com autorização do seu orientador e anuência da Comissão de Bolsas.

Art. 7º No início de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas, com base no desempenho do bolsista nos semestres anteriores, realizará processo de concessão e avaliação da manutenção de bolsas.

Art. 8º O processo de avaliação da manutenção de bolsas se dará segundo os seguintes critérios:

I ó coerência com o fluxograma da grade escolar;

II ó realização de estágio docência, por um semestre no caso do Mestrado e dois no do Doutorado, exceto se o bolsista tem comprovada experiência docente no ensino superior; III ó presença em defesas de bancas de teses e dissertações do Programa;

IV ó obtenção de média oito (8), resultante da soma das notas alcançadas dividida pelo número de disciplinas cursadas;

V ó participação e apoio logístico aos eventos e atividades do Programa;

VI ó produção científica, considerando, de acordo com o curso e o período, os seguintes itens:

ó publicação de livro na área;

ó publicação/submissão de artigo em periódico científico da área;

ó apresentação de trabalhos em anais de eventos científicos da área;

ó publicação de trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos da área;

ó organização de livro na área.

Art. 9º Havendo novas bolsas, por nova concessão ao Programa, por vacância ou por suspensão de bolsas no processo de avaliação de sua manutenção, estas serão concedidas a alunos que não as tenham recebido anteriormente, na ordem cronológica das turmas.

Art. 10º O processo de concessão de novas bolsas ou bolsas remanejadas para alunos que não as tenham recebido quando do ingresso se baseará nos seguintes critérios:

I ó ausência de atividade profissional regular remunerada; II ó coerência com o fluxograma da grade escolar;

III ó média oito (8), resultante da soma das notas dividida pelo número de disciplinas cursadas;

IV ó Produção científica, considerando os seguintes itens:

ó publicação de livro na área

ó publicação/submissão de artigo em periódico científico da área

ó apresentação de trabalhos em anais de eventos científicos da área

ó publicação de trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos da área

ó organização de livro na área.

V - participação em atividades eventos do Programa (bancas, reuniões linha de pesquisa, seminários etc.);

Art. 11º Os casos omissos e situações especiais serão submetidos à decisão do Colegiado com base em parecer da Comissão Permanente de Bolsas.

Art. 12º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFF.

VITOR M. M. DA FONSECA

COORDENADOR

#####